

ADDITAMENTO AO CONTRACTO SOCIAL da firma F. BULCÃO & COMPANHIA,  
archivado sob N° 68.885 em 3 de Julho de 1913 na Junta Commercial.

Entre nós abaixo assignados, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, solidarios, e João Antonio Henrique Arens, commanditario, brasileiros, todos domiciliados na Capital Federal, socios componentes da firma F. BULCÃO & Ca. sociedade em nome colectivo e em commandita, organizada por contracto de 30 de Junho de 1913 e archivado na Junta Commercial da Capital Federal sob N° 68.885 em 3 de Julho de 1913, temos justo e contractado com o Sr. Baron Ernest Taaffe, de nacionalidade ingleza, tambem domiciliado n'esta Capital, a sua entrada para a dita nossa firma, como socio solidario, nas condições estipuladas e convencionadas no presente instrumento de Additamento de Contracto Social, que alteram as clausulas do nosso contracto social, a saber :

AS CLAUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA do referido contracto social, nenhuma alteração soffrem.

A CLAUSULA QUARTA fica alterada do seguinte modo : - O Capital social é augmentado de Rs.100:000\$000 (cem contos de réis), isto é, de mil para mil e cem contos de réis (de 1.000:000\$000 para 1.100:000\$000), sendo : do socio solidario Fortunato Bulcão quatrocentos e cincoenta contos de réis (Rs.450:000\$000) já realizado conforme a sua conta de Capital no Balanço de 31 de Dezembro pp°; do socio solidario Claudiano Pinna cento e cincoenta contos de réis (Rs.150:000\$000) tambem já realizado, conforme a sua conta de Capital no mesmo Balanço ; do socio solidario ora admittido Baron Ernest Taaffe cem contos de réis (Rs.100:000\$000) dos quaes cincoenta contos de réis (Rs.50:000\$000) a entrar de prompto em moeda corrente e o restante - cincoenta contos de réis -(Rs.50:000\$000) para ser realizado com lucros futuros; e finalmente do socio commanditario João Antonio Henrique Arens quatrocentos contos de réis (Rs.400:000\$000) já realizado conforme o mesmo referido Balanço.

A CLAUSULA QUINTA nenhuma alteração soffre.

A CLAUSULA SEXTA fica alterada do seguinte modo : Os lucros verificados por Balanço, que se procederá sempre a 31 de Dezembro de cada anno, serão creditados em conta particular de cada socio solidario que já tenha completado o seu Capital social e em conta de Capital do novo socio Ba-  
Continúa.

ron Ernest Taaffe até que este tenha completado o Capital estipulado na clausula QUARTA.

A CLAUSULA SETIMA fica assim alterada : - A gerencia e direcção commercial das casas pertencentes á firma, competem ao socio Fortunato Bulcão e na sua ausencia aos socios Claudiano Pinna e Baron Ernest Taaffe.

AS CLAUSULAS OITAVA e NONA não soffrem alteração.

A CLAUSULA DECIMA fica assim alterada : - O uso da firma social compete indistinctamente aos socios solidarios Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna e Baron Ernest Taaffe, em todas as transacções referentes aos interesses da sociedade, não podendo ser utilizada para negocios particulares de qualquer dos socios; e nenhum dos socios poderá usar da firma social ou mesmo individual em fianças ou outros quaesquer compromissos particulares, salvo para cartas de fiança de empregados ou socios da firma, ou outras de commum accordo.

A CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA não soffre alteração.

A CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA fica assim alterada : - No Balanço annual, que se procederá a 31 de Dezembro, deduzir-se-ha, a titulo de depreciação, cinco a dez por cento (5% a 10%) do valor das mercadorias que sejam reputadas de difficil venda ou que tenham mais de dous annos de Stock, ou que sejam susceptiveis de depreciação por motivo justificavel. Tambem deduzir-se-ha dez por cento (10%) do lucro liquido do anno, cuja quota será levada á Conta de Fundo de Reserva, para occorrer a prejuizos eventuaes, e uma porcentagem, a juizo dos socios solidarios, para beneficiar os empregados da firma que mais se tenham distinguido pelo seu esforço e dedicacão. O Fundo de Reserva terá razão de ser até attingir uma somma igual a dez por cento (10%) do Capital social, e pertencerá sempre na respectiva proporção de lucros, aos socios solidarios, que, por commum accordo, poderão dar a tal Fundo de Reserva applicação determinada, em titulos ou effeitos de valor ou como melhor convenha.

A CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA não soffre alteração.

Continúa.

CASA ARENS  
F. BULCÃO & C.  
Succ. de ARENS & C.  
Avenida Rio Branco, 20  
RIO DE JANEIRO

A CLAUSULA DECIMA-QUARTA fica assim alterada : - A cada um dos socios solidarios é licito retirar mensalmente para as suas despesas particulares a quantia de Rs.1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), que será debitada em CONTA DE DESPEZAS DOS SOCIOS SOLIDARIOS, sendo o seu total por ocasião do fechamento do Balanço annual levado á Conta de Lucros e Perdas. Além d'essa retirada é permittido aos socios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna retirar mensalmente a importancia correspondente aos juros de suas contas particulares e ao socio Baron Ernest Taaffe até quinhentos mil réis (Rs.500\$000) por mez, por conta de lucros, que será debitada em sua conta particular e no fim do anno, por ocasião do fechamento do Balanço, deduzida dos lucros que lhe couberem. As retiradas do Sr. Baron Ernest Taaffe começam no mez da sua entrada para a casa.

A CLAUSULA DECIMA-QUINTA fica assim alterada : - O lucro liquido ou prejuizo verificado por Balanço, feitas as deduções de que trata a clausula DECIMA-SEGUNDA, será distribuido pelos tres socios solidarios na seguinte proporção : cincoenta por cento (50%) ao socio Fortunato Bulcão; trinta por cento (30%) ao socio Claudiano Pinna e vinte por cento (20%) ao socio Baron Ernest Taaffe.

AS CLAUSULAS DECIMA-SEXTA, DECIMA-SETIMA, DECIMA-OITAVA e DECIMA-NONA - não soffrem alteração.

A CLAUSULA VIGESIMA fica assim alterada : - No caso de qualquer dos socios manifestamente e em detrimento dos outros socios infringir qualquer das clausulas do presente contracto, ficará subordinado a juizo dos arbitros como se acha estipulado na clausula DECIMA SETIMA, para ser apurada a infracção, e uma vez assim julgado, perderá o infractor a sua parte (que exceder de suas retiradas) dos lucros correspondentes ao anno, a qual parte reverterá em beneficio de instituições de Caridade.

oooooooo--oooo--oooooooo

E por assim terem justo e contractado firmam o presente e outro de igual teor a que, para todos os effeitos, dão a validade de escriptura publica, outorgando e aceitando entre si todas as suas clausulas a cujo fiel cumprimento se obrigam por si, seus herdeiros e successores.

CASA ARENS  
F. BULCÃO & C.  
Suc. de ARENS & C.  
Avenida Rio Branco, 20  
RIO DE JANEIRO

(Quarta pagina)

CCA 18-4

Pis de Lanciros 30 de Junho 1913

Fortunato Bulcao

Claudio Pinna

Henrique Azevedo

Amiguinhos

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*